

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. CELINA LEÃO)

Altera o art. 1º da Lei nº 10.891, de 2004, para estabelecer, no âmbito da Bolsa-Atleta, o benefício financeiro dos atletas que conquistarem medalhas em Jogos Olímpicos e Paralímpicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui o Bolsa Atleta, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

Art.

1º

.....
§ 8º Os atletas a que se refere o inciso V do § 2º que conquistarem medalhas em Jogos Olímpicos ou Paralímpicos farão jus a benefício financeiro correspondente a cinco vezes os valores fixados no Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos Jogos Olímpicos de Tóquio 2020, dos 302 atletas que integraram a delegação brasileira, 242 eram beneficiários do Programa Bolsa-Atleta, correspondendo a 80% dos atletas brasileiros convocados para o evento esportivo mais importante do mundo.

Os Brasil bateu o recorde de medalhas em uma Olimpíada nos Jogos de Tóquio, no total foram 21 medalhas conquistadas, das quais 19 por participantes do Bolsa-Atleta. Esse resultado ratifica a importância dos

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celina Leão

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211104327100>



* C D 2 1 1 0 4 3 2 7 1 0 0 *

programas sociais no desenvolvimento dos atletas em condições mais vulneráveis.

Mesmo para aqueles que já possuem um certo reconhecimento, o apoio do programa pode ser decisivo em sua trajetória. O depoimento do judoca Daniel Cargnin, medalhista de bronze em Tóquio 2020, resume bem a importância do Bolsa-Atleta: *“O apoio para o atleta, não só de alto rendimento, é essencial. Isso incentiva muito a pessoa a continuar. Eu entrei muito cedo no Bolsa Atleta, ainda na categoria Estudantil, depois passei para a Nacional, depois para a Pódio. Eu vivi uma evolução, sabe? É uma coisa que sempre me ajudou a me manter no judô. O alto rendimento é difícil, mas com esse apoio eu me sentia tranquilo para treinar, ter um plano de saúde bom. Isso tudo desencadeia coisas positivas para um atleta chegar lá”¹.*

A instituição de um benefício para esses atletas medalhistas olímpicos e paralímpicos influenciaria positivamente sua trajetória de sucesso no esporte, prolongando a duração de sua carreira esportiva, além de configurar uma forma de reconhecimento e valorização de toda uma vida de dedicação.

Nesse sentido, vimos pedir o apoio dos nobres pares na aprovação desta iniciativa que busca estabelecer, no âmbito do Bolsa-Atleta, benefício para nossos atletas medalhistas em Jogos Olímpicos e Paralímpicos que tantas alegrias e orgulho trazem ao nosso país.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputada CELINA LEÃO

2021-12287

1 Fonte: Ministério da Cidadania

(https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/esporte/noticias_esporte/investimento-federal-direto-via-bolsa-atleta-em-nove-dos-dez-medalhistas-olimpicos-do-brasil-em-toquio-supera-r-5-milhoes)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celina Leão

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211104327100>



* C D 2 1 1 0 4 3 2 7 1 0 0 *